

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 70/2023</p> <p>UASG 153164</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Processo nº 23081116829202371 Contratante: Universidade Federal de Santa Maria/RS (UFSM) Contratada: Ska Automação de Engenharias Ltda .</p> <p>Objeto: Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de licitação para a renovação da Licença SolidWorks EDU Edition Network - 300 users Sub Service Renewal 3 Year.</p> <p>Justificativa: O fornecedor apresentou documento de exclusividade emitido pela Assespro.</p> <p>Ratificação: 28/08/2023.</p> <p>Valor Global: R\$ 70.000,00.</p>
<p>Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023</p> <p>DOU 1 Extra A de 28/8/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País”.</p> <p>Explicação: entre outros, equipara as regras tributárias entre fundos fechados e abertos. Institui sistemática de tributação periódica, denominada de “come cotas”, pela alíquota de 15%, independentemente da classificação do fundo prevista na legislação tributária e na regulamentação da CVM e da composição da sua carteira, salvo aqueles fundos de curto prazo cuja alíquota é de 20%.</p> <p>Determina, ainda, recolhimento do IRRF por meio de alíquota complementar no momento da amortização, resgate ou alienação de cotas, ou de distribuição de rendimentos, se ocorrerem <u>antes</u> da data de incidência da tributação periódica. Prevê desconto por pagamento antecipado no IRPF, que passará a ser tributada pela alíquota de 10%. Para os rendimentos apurados até 30 de junho de 2023, o pagamento pode ser feito em 4 parcelas iguais, com vencimentos para dezembro de 2023, janeiro, fevereiro e março de 2024. Os rendimentos acumulados de 1º de julho a 31 de dezembro de 2023, terão prazo estendido até maio de 2024 para pagamento dos tributos.</p> <p>Ficam revogados os seguintes dispositivos: (I) art. 49 e art. 50 da Lei nº 4.728/1965; (II) art. 24 do Decreto-Lei nº 2.287/1986; (III) art. 28 a art. 35 da Lei nº 9.532/1997; (IV) da MOV 2189-49/2001: (i) art. 1º a art. 6º; e (ii) inciso II do caput do art. 10; (V) art. 28 da MPV 2158-35/2001; (VI) art. 3º e art. 6º da Lei nº 10.426/2002; (VII) art. 3º da Lei nº 10.892/2004; e (VIII) § 2º a § 7º do art. 1º da Lei nº 11.033/2004.</p> <p>Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos: (a) imediatamente, em relação aos art. 12, art. 13 e aos § 3º e § 4º do art. 14; e (v) <u>a partir de 1º de janeiro de 2024</u>, em relação aos demais dispositivos.</p> <p>Prazos: Emendas: 28/08/2023 a 04/09/2023 Vigência: 28/08/2023 a 26/10/2023 Prorrogação: 26/10/2023 a 25/12/2023</p>

Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023

DOU 1 Extra A de 28/8/2023

[Visualizar medida](#)

“Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#), e os valores de dedução previstos no art. 4º da [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#)”.

Explicação: sanção do **PLV 15/2023**, oriundo da MPV 1172/2023. Retoma os seguintes **parâmetros** para reajuste do salário-mínimo: reajuste pelo INPC mais a variação positiva do PIB de 2 anos antes. Ademais, estabelece os novos valores, vigentes a partir de 1º de maio de 2023, em **R\$ 1.320/mês, R\$ 44/dia e R\$ 6/hora**. Incorpora ainda trechos da MPV 1171/2023, que trata da isenção no IRPF, para isentar da declaração para quem recebe até **R\$ 2.112/mês**. Ainda, estabelece a possibilidade de os contribuintes não isentos optarem por um **desconto de R\$ 528** em relação ao imposto devido, sem necessidade de comprovar despesas à RFB.

Despacho do Ministro CC/PR

[Visualizar medida](#)

Abre **consulta pública**, até 20 de setembro de 2023, com vistas a colher contribuições e sugestões sobre minuta de decreto que *“Altera o [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), que regulamenta a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), para dispor sobre **regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil**”.*

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no [link](#). A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas à CC/PR, por meio do [link](#).

Portaria Conjunta SGD e SEGES/MGI nº 30, de 25 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre a execução do **Projeto de Transformação Digital: Expansão do Processo Eletrônico Nacional**”.*

Explicação: dispõe sobre o Projeto de Transformação Digital Expansão do Processo Eletrônico Nacional, no âmbito do **Programa Startup Gov.br**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho assinado pelas partes, constante do Processo SEI-MGI nº 19973.105905/2023-09. Nesse sentido, **competete** à SGD e à SEGES, entre outros: **(I)** executar as ações do projeto e monitorar os resultados; **(II)** analisar resultados parciais e, quando necessário ao alcance do resultado final, reformular metas; **(III)** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do projeto; e **(IV)** concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas.

Competete à SGD: **(i)** ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital; **(ii)** definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pela SEGES; **(iii)** selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do projeto; **(iv)** disponibilizar ferramentas

padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do projeto; e **(v)** convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto.

Já à SEGES **competete** cumprir o disposto na [Portaria SGD/ME nº 2.496/2021](#), que estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados na **gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de Transformação Digital** e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto.

A SGD e a SEGES deverão aferir os **benefícios e o alcance do interesse público** obtidos em decorrência do projeto, mediante a **elaboração de relatório conjunto** de execução de atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no **prazo de até 30 dias** após o encerramento.

Portaria SETEC/MEC nº 42, de 24 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre o **empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros** para os **parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC)**, no âmbito da **Linha de Fomento da Bolsa-Formação - Qualifica Mais Progredir**, para a oferta de vagas em **curso de qualificação profissional de Microempreendedor Individual (MEI)** na modalidade presencial, voltados a beneficiários do Programa Auxílio Brasil, com o **objetivo de promover a sua inclusão produtiva**”.*

Explicação: autoriza o FNDE a realizar o empenho e a transferência de **R\$ 633.600** em recursos à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET) do Estado do Pará, que teve sua proposta aprovada no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021 (Qualifica Mais Progredir). O valor a ser repassado é referente à execução da oferta de cursos de qualificação profissional na ação da Bolsa-Formação.

PORTARIA MS nº 1.178, de 28 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

*“Altera a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017](#), para **instituir a Comissão Consultiva Permanente** para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (**CPCEIS**), no âmbito do Ministério da Saúde (**MS**)”.*

Explicação: entre outros, **institui** Comissão para o CPCEIS, com **objetivo** de colaborar na identificação de demandas prioritárias do SUS e subsidiar a atuação do representante do MS no Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (GECEIS). Além disso a Comissão para o CPCEIS, será **composta** pelos seguintes órgãos: **(I)** SECTICS, que a coordenará; **(II)** SAES; **(III)** SAPS; **(IV)** SVSA; **(V)** SESAI; **(VI)** SGTES; e **(VII)** SEIDIGI. Ademais, a secretaria-executiva da CPCEIS será exercida pela SECTICS, que coordenará as atividades da Comissão.

Despacho Decisório nº 32/GAB3/CADE, de 22 de agosto de 2023

Processo nº 08700.005883/2023-63

Recurso Voluntário nº 08700.005883/2023-63

Parte: Federação Brasileira das Empresas Lotéricas (Febralot).

[Visualizar medida](#)

Interessado: Associação dos Intermediadores Digitais de Jogos Lotéricos (Aidiglot)

Dispõe sobre **recurso voluntário** apresentado pela Febralot, em que **impugna** o **deferimento de medida preventiva** proferida nos autos de inquérito ([Processo nº 08700.003430/2023-01](#)) decorrente da representação apresentada pela Aidiglot. Determina **prazo** de **5 dias corridos** para que a interessada, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso voluntário em exame.

Solução de Consulta RFB nº 99.009 de 24 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Contribuições sociais previdenciárias. Hipótese de incidência. Intervalo intrajornada indenizado. Base de cálculo.

Esclarece que, após a vigência da [Lei nº 13.467/2017](#), ocorrida em 11 de novembro de 2017, a verba paga em razão da **supressão parcial ou total do intervalo intrajornada** integra a **base de cálculo** para fins de incidência das **contribuições sociais previdenciárias** sobre a **folha de salários e salário-de-contribuição**.

Ação Declaratória de Constitucionalidade 39

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADC 39**, apresentada pelas Confederações Nacionais do Comércio de Bens Serviços e Turismo (CNC) e do Transporte (CNT), com pedido de providência cautelar, em face do [Decreto nº 2.100/1996](#), que denunciou a [Convenção nº 158 \(Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador\)](#) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que **proíbe a demissão sem causa**.

Por **maioria**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou **procedente** o pedido formulado na presente ação declaratória de constitucionalidade, **mantida a validade** do Decreto nº 2.100/1996, formulou apelo ao legislador para que elabore disciplina acerca da denúncia dos tratados internacionais, a qual preveja a chancela do Congresso Nacional como condição para a produção de efeitos na ordem jurídica interna, por se tratar de um imperativo democrático e de uma exigência do princípio da legalidade, e, por fim, fixou a seguinte **tese de julgamento**: "*A denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso*", entendimento que deverá ser aplicado a partir da publicação da ata do julgamento, mantendo-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, que votara em assentada anterior, e Rosa Weber (Presidente).

Arguição Declaratória de Inconstitucionalidade 6.050

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 6050**, apresentada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), com pedido de medida cautelar, em face dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho ([Decreto-Lei nº 5.452/1943](#)), com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da [Lei nº 13.467/2017](#), sem as modificações introduzidas pelo art. 1º da [MPV 808/2017](#), porque teve sua vigência encerrada (conforme [Ato Declaratório nº 22/2018](#), do Senado Federal), que utilizam como **parâmetro para a indenização** o último salário contratual

do empregado e **classificam as ofensas**, com base na gravidade do dano causado (leve, média, grave ou gravíssima).

Por **maioria**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) conheceu das **ADIs 6050, 6069 e 6082** e julgou **parcialmente procedentes** os pedidos para **conferir interpretação** conforme a Constituição, de modo a estabelecer que: **(I)** as redações conferidas aos arts. 223-A e 223- B, da CLT, **não** excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; **(II)** os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como **critérios orientativos** de fundamentação da decisão judicial. É **constitucional**, porém, o **arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos** dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que julgavam procedente o pedido das ações.

Arguição Declaratória de Inconstitucionalidade 6.069

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 6069**, apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), com pedido de medida cautelar, em face dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho ([Decreto-Lei nº 5.452/1943](#)), com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da [Lei nº 13.467/2017](#), sem as modificações introduzidas pelo art. 1º da [MPV 808/2017](#), porque teve sua vigência encerrada (conforme [Ato Declaratório nº 22/2018](#), do Senado Federal), que utilizam como **parâmetro para a indenização** o último salário contratual do empregado e **classificam as ofensas**, com base na gravidade do dano causado (leve, média, grave ou gravíssima).

Por **maioria**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) conheceu das **ADIs 6050, 6069 e 6082** e julgou **parcialmente procedentes** os pedidos para **conferir interpretação** conforme a Constituição, de modo a estabelecer que: **(I)** as redações conferidas aos arts. 223-A e 223- B, da CLT, **não** excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; **(II)** os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como **critérios orientativos** de fundamentação da decisão judicial. É **constitucional**, porém, o **arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos** dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que julgavam procedente o pedido das ações.

Mensagem do Presidente da República nº 423, de 28 de agosto de 2023

DOU 1 Extra A de 28/8/2023

Encaminha, ao Congresso Nacional, **texto de projeto de lei** que "*Dispõe sobre a **tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior***".

[Visualizar medida](#)

Mensagem do Presidente da República nº 425, de 28 de agosto de 2023

DOU 1 Extra A de 28/8/2023

[Visualizar medida](#)

Encaminha, ao Congresso Nacional, **proposta de modificação do PL 22/2023-CN**, que "**Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação (MEC), de Minas e Energia (MME), e da Saúde (MS), crédito suplementar no valor de R\$ 686.504.941,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente**".

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria SE/MDIC nº 268, de 28 de agosto de 2023

[Visualizar medida](#)

Designa os seguintes **membros** para compor o **Grupo Interministerial (GTI) de Propriedade Intelectual**, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**):

I - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC):

- a) Andrea Pereira Macera (titular);
- b) Juliana Ghizzi Pires (suplente).

II - da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR):

- a) Bruno de Carvalho Duarte (titular);
- b) Camila Unis Krepsky (suplente).

III - do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA):

- a) Alessandro Cruvinel Fidelis (titular);
- b) Cesar Simas Teles (suplente).

IV - do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

- a) Andrey Lucas Macedo Correa (titular);
- b) Ricardo Lovatto Blattes (suplente).

V - do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA):

- a) Henry Philippe Ibañez de Novion (titular);
- b) Letícia Piancastelli Siqueira Brina (suplente).

VI - do Ministério das Relações Exteriores (MRE):

- a) Luciano Mazza de Andrade (titular);
- b) Leonardo dos Reis Santana (suplente).

VII - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI):

- a) José Afonso Cosmo Junior (titular);
- b) Denise de Almeida Pereira (suplente).

VIII - do Ministério da Cultura (MINC):

- a) Francisco Carvalheira Neto (titular);
- b) Natália Barbosa Gonçalves Sampaio (suplente).

IX - do Ministério da Saúde (MS):

- a) Marcelo de Ramos Matos (titular);
- b) Luciene Ferreira Gaspar Amaral (suplente).

X - do Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR):

- a) Flávio Camargo Schuch (titular);
- b) Jonas Rodrigues da Silva Junior (suplente).

XI - do Ministério das Comunicações (MCOM):

- a) Daniel Brandão Cavalcanti (titular);

	b) <u>William Ivo Koshevnikoff Zambelli</u> (suplente).
<p>Portaria SCPR/MDIC nº 267, de 28 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designa os seguintes membros para compor o Grupo Técnico (GT) de Inteligência em Propriedade Intelectual, no âmbito da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SCPR/MDIC):"</p> <p>I - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC):</p> <p>a) <u>Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho</u> (titular); b) <u>Viviane Cardoso Banasiak</u> (suplente).</p> <p>II - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI):</p> <p>a) <u>José Afonso Cosmo Júnior</u> (titular); b) <u>Denise de Almeida Pereira</u> (suplente).</p> <p>III - do Ministério da Saúde (MS):</p> <p>a) <u>Luciene Ferreira Gaspar Amaral</u> (titular); b) <u>Roberto Domingos Taufick</u> (suplente).</p> <p>IV - do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA):</p> <p>a) <u>Cesar Simas Teles</u> (titular); b) <u>Stefania Palma Araújo</u> (suplente).</p> <p>V - do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI):</p> <p>a) <u>Irene Von Der Weid Andrade Oliveira</u> (titular); b) <u>Alexandre Gomes Ciâncio</u> (suplente).</p> <p>VI - da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI):</p> <p>a) <u>Cynthia Araújo Nascimento Mattos</u> (titular); b) <u>Simone Uderman</u> (suplente).</p> <p>VII - do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE):</p> <p>a) <u>Ricardo Medeiros de Castro</u> (titular); b) <u>Humberto Cunha dos Santos</u> (suplente).</p>
<p>Portaria de Pessoal VALEC/MT nº 396, de 28 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Exonerar: <u>Ulysses Cesar Amaro de Melo</u> do cargo de superintendente de Tecnologia da Informação, vinculada à Diretoria de Mercado e Inovação da Infra S.A. do Ministério dos Transportes (VALEC/MT).</p>
<p>Portaria CC/SRI de 28 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Elane Cristina Licio</u> para exercer o cargo de secretária, da Secretaria-Executiva do Conselho da Federação, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR), FCE 1.17.</p>
<p>Portaria CC/SRI de 28 de agosto de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Raimunda Nonata Monteiro</u> para exercer o cargo de secretária adjunta do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR), FCE 1.16.</p>
<p>Portaria CC/MTur de 28 de agosto de 2023</p>	<p>Exonerar: <u>Danielle Christine Fagundes Reis</u> para exercer o cargo de diretora de Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo, da Secretaria Nacional de</p>

Visualizar medida	Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo do Ministério do Turismo (MTur), CCE 1.15.
Portaria CAPES nº 161, de 23 de agosto de 2023 Visualizar medida	Designa os membros que irão compor o Núcleo Gestor do Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação , da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC).
Portaria MDS nº 207, de 28 de agosto de 2023 Visualizar medida	Nomear: Alessandra Matos Portella para exercer o cargo de coordenadora-geral de Gestão da Informação e Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS , do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SNAS/MDS), CCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato